



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a necessidade de espaço físico/imóvel urbano para a instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Lei n. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de um espaço físico para o Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Ribas do Rio Pardo devido ao crescimento populacional do município. Esse aumento populacional gerou uma maior demanda por atendimentos na atenção básica e especializada, tanto



hospitalar quanto ambulatorial. Atualmente, o espaço físico disponível nas unidades de saúde pública municipais não é suficiente para atender de forma satisfatória toda a população.

O CEM de Ribas do Rio Pardo presta serviços a toda a população local, oferecendo atendimentos em diversas especialidades médicas, incluindo psiquiatria, cardiologia, ginecologia, obstetrícia, ortopedia, neurologia, endocrinologia, urologia e cirurgia geral. No período de doze meses, foram realizados mais de vinte e oito mil procedimentos.

Com o aumento populacional do município, é imperativa a habilitação de novos pontos de atenção especializada para ampliar a cobertura das famílias atendidas. Isso contribuirá para aumentar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde e diminuir o elevado volume de atendimentos de urgência. Assim, serão retomadas as atividades no prédio da ESF HABIB FAHED, onde atualmente funciona o Centro de Especialidades Médicas.

O fortalecimento da cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e das equipes de Atenção Primária permitirá a intensificação das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde, reduzindo as demandas do Hospital Municipal Dr. José Maria Domingues e das unidades de pronto atendimento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre as características do imóvel:

Para atender às necessidades do CEM, o imóvel deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo – MS, situado na região central da cidade;
- b) Ter área útil edificada já pronta para uso, com acessibilidade – atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;

- c) Possuir área construída mínima de 170 m² (cento e setenta metros quadrados), passíveis de reorganização de salas e recepção/espera, por meio de instalações provisórias, livres de paredes que possam limitar tais instalações;
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos profissionais de saúde;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, com acessibilidade – atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir um espaço que será utilizado pelo serviço de higienização e limpeza, que contenha tanque com torneira;
- g) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- h) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- i) Instalação elétrica bivolt, com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;
- j) Edificação regularizada junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros, CREA, e demais relacionados à construção.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não se aplica ao presente caso.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não se aplica ao presente caso.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No presente caso, observa-se que o objetivo é garantir a disponibilidade de um espaço físico adequado, localizado em imóvel urbano, para a instalação do Centro de Especialidades Médicas (CEM).

Nota-se que há a necessidade de um imóvel urbano capaz de acomodar todas as especialidades médicas oferecidas pelo CEM. A área mínima requerida para este imóvel é de 170 m² (cento e setenta metros quadrados). Este dimensionamento foi baseado em estudos detalhados e criteriosos, que consideraram a quantidade de atendimentos atualmente realizados.

Os dados indicam que o CEM de Ribas do Rio Pardo realiza aproximadamente vinte e oito mil procedimentos por ano. Este volume de atendimentos reflete a alta demanda da população por serviços de saúde especializados.

A aquisição ou adequação de um imóvel urbano com as características mencionadas permitirá que o CEM continue a oferecer serviços médicos de qualidade, garantindo um ambiente apropriado tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, melhorando assim a eficiência e a eficácia dos atendimentos médicos especializados no município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade evidenciada neste estudo técnico preliminar de um espaço físico/imóvel urbano, destinado a instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, é possível observar, sumariamente, três alternativas, sendo elas:

- 1 – Utilização de imóvel do Poder Público, mesmo que em conjunto com outro departamento;
- 2- Aquisição de imóvel
- 3 – Locar imóvel através de Licitação;
- 4 – Local imóvel através de inexigibilidade.

Em relação a primeira opção, não há viabilidade de utilização de espaço físico do Poder Público, posto que, todos os imóveis de propriedade da Administração Pública estão ocupados, além de que, todos os setores e departamento encontram-se com suas atividades emergentes devido ao crescente aumento populacional, por isso, todos os departamentos estão utilizando da totalidade dos imóveis em sua disponibilidade.

Já a segunda opção, não se mostra viável, tendo em vista a questão da disponibilidade financeira e o cenário imobiliário no município, que teve seus índices altamente elevados devido a chegada da construção da maior fábrica de celulose do mundo, trazendo empresas e trabalhadores de todas as regiões do país e até mesmo de outros países vizinhos. Logo a escassez de imóveis se tornou situação notória no município, onde quase todos os imóveis disponíveis foram locados e até mesmo comprados por empresas, grandes barracões se transformaram em alojamentos e empresas. A escassez de imóveis foi tão alta, que empresas tiveram que construir, fazendo adaptações com contêineres para atender a demanda. Sendo assim, a solução não se mostra viável, pois no município neste momento, não se encontra imóveis disponíveis para aquisição que se adequem ao objeto almejado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante, a que se ter em mente que, a necessidade do espaço físico/imóvel urbano é em uma localidade específica e com condições específicas, isto porque, foi considerado todo o necessário para instalar o CEM adequadamente e atender a população de forma integral e eficiente.

Como já anteriormente relatado, para atender às necessidades do CEM, o imóvel deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo – MS, situado na região central da cidade;
- b) Ter área útil edificada já pronta para uso, com acessibilidade – atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- c) Possuir área construída mínima de 170 m² (cento e setenta metros quadrados), passíveis de reorganização de salas e recepção/espera, por meio de instalações provisórias, livres de paredes que possam limitar tais instalações;
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos profissionais de saúde;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, com acessibilidade – atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir um espaço que será utilizado pelo serviço de higienização e limpeza, que contenha tanque com torneira;
- g) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- h) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- i) Instalação elétrica bivolt, com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

j) Edificação regularizada junto aos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros, CREA, e demais relacionados à construção.

Isto porque, o Centro de Especialidades deve ser localizado em área estratégica e que possa atender de forma cômoda o maior número de pessoas, considerando o centro da cidade e outras atividades desenvolvidas nesta localidade que podem facilitar o acesso dos usuários.

Não faria sentido que o CEM fosse instalado em local de difícil acesso na cidade e longe dos principais pontos estratégicos.

Portanto, nota-se que a utilização de espaço físico da própria municipalidade é impossível, posto que não há imóvel disponível, conforme declaração anexa (anexo I deste estudo técnico preliminar). Por isso, a locação de um imóvel urbano para o atendimento da necessidade é a medida que se impõe.

De outra banda, no que se refere a forma em que a locação deve se suceder, indispensável ressaltarmos as particularidades do imóvel que se pretende locar, para que se adeque as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Neste sentido foi realizado levantamento à campo para identificar possível imóveis disponíveis que atenderiam a necessidade, ao que foi emitido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Anexo II deste estudo técnico preliminar), de responsabilidade do servidor público Bruno Alves dos Santos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que identificou que o imóvel de Lote nº 12 na Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II é a única alternativa que atende integralmente às necessidades do CEM, indicando que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação para sua locação, posto que não há competição.

Neste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento assegura que o imóvel supramencionado é o único capaz de atender integralmente ao necessário pela Secretaria Municipal de Saúde, já que é situado na região central da cidade, tem área útil pronta para uso, inclusive com acessibilidade, possui área construída mínima de 170 m² que é passível de reorganização de salas e recepção, bastando a instalação de divisórias, possui no mínimo dois banheiros com acessibilidade, área para instalar copa, espaço para utilização de serviço de higiene e limpeza, possui pontos para área condicionados, instalação elétrica bivolt e a edificação é regularizada junto aos órgãos competentes

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Ainda que se possa cogitar a existência de outros imóveis disponíveis no mercado, a locação do espaço em questão apresenta uma adequação única ao projeto, considerando a localização estratégica e os requisitos específicos para o funcionamento do CEM. Dessa forma, a contratação fundamenta-se no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição entre imóveis que forneçam condições semelhantes, garantindo uma solução eficiente e segura ao funcionamento pleno da Secretaria Municipal de Saúde, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para configurar a inexigibilidade é indispensável: a) avaliação prévia do bem; b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos; c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

Todos estes requisitos seguem anexos ao presente processo, cumprindo assim, a exigência legal.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no V do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundada no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a **locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 12, Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II para instalação do Centro de**

Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a formalização de contrato.

O prazo de vigência inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

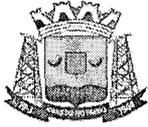
Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo.***

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)



A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro o Laudo de Avaliação expedido pelo Departamento de Engenharia (anexo III deste estudo técnico preliminar), que considerou às condições comerciais e de mercado dos imóveis de Ribas do Rio Pardo, concluindo, em síntese, que:

Com base em uma pesquisa realizada com diversas imobiliárias locais, verificou-se que o valor médio de aluguel para imóveis semelhantes na região é de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isso, inclusive, realizando análise da estrutura do imóvel.

O proprietário do imóvel em questão propôs o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao mês, portanto, dentro do valor de mercado do imóvel, garantindo que a locação esteja alinhada com as condições de mercado e seja economicamente viável para a Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado da locação para um período de 5 (cinco) anos, será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dado que o objeto da presente contratação é a locação de um imóvel destinado CEM, não há justificativa para parcelar a execução do contrato. A natureza do serviço, que prevê a locação de um único imóvel, demanda que a solução seja implementada de forma integral, sem divisões.

Portanto, a solução não será fracionada, pois a locação contempla exclusivamente um imóvel, garantindo um ambiente adequado e contínuo para o funcionamento eficiente das operações.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Melhoria na Capacidade de Atendimento:

Aumento da Capacidade de Acomodação: Com a locação de um imóvel urbano adequado, será possível acomodar todas as especialidades médicas em um único local, o que ampliará a capacidade de atendimento.

Redução de Esperas: A nova estrutura permitirá a diminuição dos tempos de espera para consultas e procedimentos, atendendo de maneira mais ágil e eficiente a população.

2. Incremento na Qualidade dos Serviços Prestados:

Ambiente Adequado: A locação de um espaço físico de 170 m², conforme dimensionado, proporcionará um ambiente adequado e confortável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

Melhorias na Infraestrutura: O imóvel atenderá às exigências de infraestrutura necessárias para a realização de procedimentos médicos especializados, garantindo um padrão elevado de atendimento.

3. Otimização dos Recursos de Saúde:

Integração de Serviços: Centralizar as especialidades médicas em um único local facilitará a gestão e a coordenação dos serviços de saúde, promovendo a integração e a sinergia entre as diferentes áreas médicas.

Eficiência Operacional: A nova estrutura permitirá uma melhor distribuição dos recursos materiais e humanos, otimizando o uso dos mesmos e melhorando a eficiência operacional do CEM.

4. Impacto Positivo na Saúde da População:

Ampliar a Cobertura de Saúde: Com o aumento da capacidade de atendimento, mais famílias serão atendidas, o que contribuirá para a ampliação da cobertura de saúde no município.

Prevenção e Promoção de Saúde: A nova estrutura possibilitará a intensificação das ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, contribuindo para a redução de agravos e melhoria da qualidade de vida da população.

5. Redução da Sobrecarga dos Serviços de Urgência:

Desafogamento das Unidades de Urgência: Com a melhoria e ampliação dos atendimentos especializados, espera-se uma redução significativa na demanda por atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal Dr. José Maria Domingues e nas unidades de pronto atendimento.

Melhoria na Atenção Primária: A locação do novo espaço fortalecerá as ações da Atenção Primária, diminuindo a necessidade de atendimentos agudos e urgentes.

A locação de um imóvel urbano com as especificações necessárias para o Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Ribas do Rio Pardo resultará em melhorias significativas na capacidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados. Este investimento é essencial para atender à crescente demanda da população, promover a saúde e bem-estar dos cidadãos e otimizar os recursos disponíveis no sistema de saúde municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "I" – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL E DA POSSIBILIDADE DE DIVISÃO COM OUTRO DEPARTAMENTO;

ANEXO "II" – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ANEXO "III" - LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;

ANEXO "IV" - DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO - "SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS";

ANEXO "V" - GERENCIAMENTO DOS RISCOS.

Ribas do Rio Pardo, 29 de maio de 2024.

Everson Santos Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Valéria Magalhães de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Tais Adriana Craro
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Maryane Hirahata Shiota
Secretária Municipal de Saúde